



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



PROJETO DE LEI Nº 006/2023

APROVADO

Em 18/12/23
WZ Zanatta
Assinatura

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.596 de 27 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vista Alegre, RS, no uso de suas atribuições legais, decreta e a Mesa Diretora Promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 1.596 de 27 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado aos Agentes Políticos do Legislativo Municipal de Vista Alegre, RS, a partir do ano de 2013, gratificação natalina, férias anuais, acrescidas do terço constitucional, cujo pagamento será feito da seguinte forma:

- I. Gratificação Natalina – será paga anualmente no mês de dezembro, nos valores correspondentes ao período aquisitivo;
- II. Férias anuais acrescidas de um terço – que serão gozadas e pagas no mês de janeiro ou no mês de julho de cada ano, pelos valores correspondentes a seu período aquisitivo.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

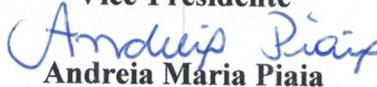
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA ALEGRE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.


Vilson Albino Zanatta

Presidente


Jairton de Cezaro

Vice-Presidente


Andreia Maria Piaia

1ª Secretária


Cristian Ritter Dallasta

2º secretário



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Pelo presente a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vista Alegre, RS, está encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que visa a retificar a data de pagamento das férias anuais, acrescidas do terço constitucional, tendo em vista a necessidade de adequação da data de pagamento às normas regimentais, uma vez que no mês de dezembro os vereadores permanecem em atividade no Poder Legislativo, não podendo usufruir de suas férias neste período.

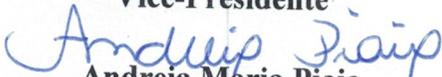
Desta forma, a necessidade de adequação das normas regimentais, deu ensejo ao presente Projeto de Lei que submetemos igualmente ao crivo dos integrantes da Câmara Municipal.


Vilson Albino Zanatta

Presidente


Jairton de Cezaro

Vice-Presidente


Andreia Maria Piaia

1ª Secretária


Cristian Ritter Dalasta

2º secretário